PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ACÁCIA PROMOÇOES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.697/0001-11, com sede administrativa a Rua Padre Guilherme Pompéu, 01 – Centro – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06501-055, neste ato representada por Clodoaldo de Moraes, portador do CPF Nº 063.300.578-93, portador da C.I. 16.297.343-3 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 033/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show de "MARIANO & ADRIANO" e todos os componentes, no dia 28 de julho de 2018, durante a realização da XXXIV Semana do Fazendeiro, município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO
2.1. - Dos Preços
2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R$ 14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais).
2.2. - Das Condições de pagamento:
2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo 50% 7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais), na assinatura do contrato e o restante 50% 7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais) até o dia 26/07/2018, após a emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRF – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA
4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2018.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO
Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.
7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
7.5 – Verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação, contratadas para apresentação dos shows no dia da apresentação.
7.6.Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes, bem como deverá ainda o CONTRATANTE arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD, quando da apresentação artística;
7.7. - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
8.2.1. - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
8.2.2. - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e perícia na execução dos trabalhos contratados;
8.2.2.1.- pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
8.3 – Pela apresentação de Mariano & Adriano, com toda sua equipe técnica, no dia 28/07/2018, na Área de Eventos Riachão, no município.
8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.
8.5 – Pelos custos relativos a transportes, hospedagem, alimentação e camarim dos artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.
8.6 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.
8.7. Conduzir a apresentação do show, dentro das normas regulamentares;
8.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
8.9. Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO
Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES
Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer que
execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 24 de maio de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG
SR. CÉLIO SANTANA

ACÁCIA PROMOÇOES E PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA
SR. CLODOALDO DE MORAES

Testemunhas:

CPF nº 227.175.838-66

Ana Luiza Pereira Arcanjo
CPF nº 093.605.216-39